



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro

PROCESSO N.º	1284/2017
NATUREZA	Representação com Pedido de Medida Cautelar
REPRESENTANTE	Ministério Público de Contas - TCE-AM
REPRESENTADO	Governo do Estado do Amazonas
OBJETO	Apuração de atos proferidos pelo Governo do Estado do Amazonas

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em face do Governo do Estado do Amazonas.

Apreciando o requerimento do Ministério Público de Contas, na função de Relator das Contas do Governador do Amazonas, exercício 2017, determinei, liminarmente, a suspensão imediata de toda e qualquer liberação de pagamento, compensação e movimentação financeira e bancária do Estado, que não fosse de despesas com pessoal, benefícios previdenciários e de manutenção essencial e inadiável à continuidade dos serviços públicos, a suspensão das operações de execução financeiro-orçamentária não enquadráveis na legislação de responsabilidade fiscal e eleitoral e demais de transição e de prestação de contas para o fim de mandato e, por fim, determinei o encaminhamento dos relatórios, documentos e informações acerca da prestação de contas, nos termos da Resolução nº 11/2016-TCE/AM.

Em Sessão Ordinária do E. Tribunal Pleno de 09/05/2017, o Colegiado do TCE/AM acompanhou por unanimidade o deferimento da Medida Cautelar.

Irresignado com a decisão, o Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, empossado Governador do Estado do Amazonas, encaminhou a esta Corte o Ofício nº 131/2017-CS, no qual solicitou reconhecimento e autorização para exercer a plena



Proc. n.º 1284/2017

Fls. n.º _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro

competência de Governador no sentido de “prover pagamentos, compensações e movimentações financeiras e bancárias do Estado, de forma a afastar as limitações consignadas ao governo anterior”.

O Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida e o Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça exararam manifestações no sentido de atender ao pleito do Governador, entendendo que este tem a prerrogativa para exercer com plenitude as competências do cargo, na forma da Constituição e das leis.

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Transparência e a Lei nº 9.504/1997, além da Resolução nº 11/2016-TCE/AM, regem as normas de transição de mandato eletivo.

No caso em tela, cabe ressaltar que haverá em breve um novo pleito eleitoral, conforme calendário do TRE, ainda em data não definida. Portanto, é necessário o cumprimento das mesmas regras do fim de um mandato regular, aplicando-se, desta forma, o disposto nos artigos 20, 21; 23, § 4.º; 31, § 3.º; 32, 38, IV, b; 42 da LRF e os artigos 73 e 75 da Lei nº 9.504/1997.

Ainda, aplicam-se todos os demais dispositivos constantes na LRF, em especial os arts. 48 e 48-A, e os dispositivos da Lei Orgânica desta Corte, art. 7º, I, resumidos na Resolução nº 11/2016-TCE/AM, que tratam acerca da transmissão de cargos.

O deferimento da cautelar foi de extrema excepcionalidade, dentro da competência constitucional deste Tribunal, diante dos fatos narrados pelo Ministério Público. Importa destacar que, na decisão anterior, não havia bloqueio de gastos com pessoal, benefícios previdenciários e de manutenção essencial e inadiável à continuidade dos serviços públicos. Assim, com a posse do Governador ocorrida em 09/05/2017, os efeitos da Medida Cautelar se exauriram.

Desta forma, obedecidos os critérios supracitados, contidos na LRF, na Lei de Transparência, na Lei nº 9504/1997 e na Resolução nº 11/2016-TCE/AM, DETERMINO que seja providenciada a liberação dos recursos do Governo do Estado, observando a



Proc. n.º 1284/2017

Fls. n.º _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro

cronologia dos pagamentos, em especial, a dos precatórios empenhados, abstendo-se de fazer compras de títulos e investimentos que contrariem as normas do Banco Central.

Por fim, reafirmando o dever constitucional dos gestores em prestar contas e, para garantir a transparência da gestão fiscal, cumpre ao Governador que proceda ao encaminhamento dos relatórios, documentos e informações acerca da transição do governo anterior para o atual.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Maio de 2017.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiro-Relator